

O trabalho infantil nas telenovelas, a função social das telecomunicações e os abusos cometidos contra a criança e o adolescente

Child labor in soap operas, the social function of telecommunications and the abuses made against children and adolescents

Alan Thalles Galdino¹; Selma Tomé²

Resumo: Este trabalho objetiva analisar a participação de crianças e adolescentes nas telenovelas brasileiras demonstrando os abusos cometidos pelas redes de TV. Amparamos nossa argumentação na Constituição da República, Carta Magna da Nação, e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), discursando sobre o papel da comunicação embasado no interesse público e na função social, além de abordar as características das programações em geral, com enfoque específico nas telenovelas com o uso do profissional mirim.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Mídia, ECA.

Abstract: This study has the objective of analyzing the child and adolescent participation in Brazilian television soap operas showing the abuses performed by TV networks. The argumentation was based on Constituição da República (Constitution of the Brazilian Republic), Carta Magna da Nação (Federal Brazilian Constitution) and Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (Statute of the Child and Adolescent), to discourse about the communication role based on the public interest and in the social function besides bringing the characteristics of the programs in general, focusing on the soap operas using the professional child and teen.

Keywords: Child labor; Media; ECA.

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar a participação de crianças e adolescentes nas telenovelas brasileiras demonstrando os abusos cometidos pelas redes de TV. Amparamos nossa argumentação na Constituição da República, Carta Magna da Nação, e no Estatuto da Criança e Adolescente, ECA, discursando sobre o papel da comunicação embasado no interesse público e na função social, além de abordar as características das programações em geral, com enfoque específico nas telenovelas com o uso do profissional mirim.

O artigo também analisará a forma como estes pequenos profissionais são expostos a manipulações psicológicas, muitas vezes corrompendo valores sociais, culturais e éticos e, ainda, a falta de controle e fiscalização adequadas para se cumprir as leis que sustentam as concessões públicas, bem como as garantias do ECA às crianças e adolescentes.

Nesta linha argumentativa, pretendemos mostrar que a televisão descumpra as leis vigentes causando prejuízos à sociedade numa atuação voltada apenas para a geração de lucros aos grandes grupos concessionários, reforçando a alienação coletiva.

A MÍDIA E OS PREJUÍZOS DA EXPLORAÇÃO DO PÚBLICO MIRIM

Grande parte da construção de caráter do indivíduo está ligada à infância, quando há a transmissão da maior carga de conceitos educacionais, morais e éticos através

da educação familiar, da escola e do meio comunitário em que está inserido.

No século XXI esta carga de informação vem reforçada pela globalização dos meios de comunicação de massa, através de tecnologias cada dia mais avançadas e que oferecem milhares de opções de entretenimento ao seu precoce público alvo, vendendo sonhos e criando estereótipos de educação, cultura, bem social, felicidade e outros.

Avaliando a comunicação neste contexto, identificamos que esta massificação da comunicação infantil, contribui para que as crianças se tornem a cada dia, mais precoces e, conseqüentemente, ficam desprotegidas e expostas às próprias interpretações, sem condições de criticidade para determinar o que deve ser absorvido ou não do que veem.

Essa exposição descontrolada e sem limites legais de uso e interpretação, fica ainda mais preocupante quando os pequenos são eles mesmos os objetos das criações como, por exemplo, por meio de produtos ficcionais como as telenovelas que tem seu público alvo nas mais variadas classes sociais e também de faixa etária.

No Brasil a produção e consumo de telenovelas é constante e faz parte do cotidiano das famílias, sendo o país, referência internacional no segmento com muitas de suas criações comercializadas em outros países sob o argumento de que são manifestações culturais.

Entende-se por cultura toda criação humana que une os conhecimentos, as crenças, os sistemas de valores, as

¹Discente do curso de Jornalismo da Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP|UEMG).

²Docente da Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP|UEMG); discente do curso de Direito da FESP|UEMG; email: selma.tome@fespmg.edu.br

normas que orientam o comportamento humano. Sendo assim, podemos entender que a cultura é toda a manifestação que acontece através do homem. Sua expressão é ampla e vista em todo mundo, construindo-se a partir de padrões e expectativas do âmbito comportamental.

Considerando esta definição, é essencial que a cultura seja disseminada e/ou reforçada através da mídia do entretenimento, com os produtos midiáticos direcionados para as crianças trazendo informações que sejam de grande valia para a construção de seu repertório cultural.

Porém, muitas vezes o que se vê é que trazem uma carga negativa de conteúdos criando na mente da criança interpretações inadequadas, promovendo uma alienação em relação à busca pelo conhecimento. Podemos identificar também uma exploração das crianças que realizam trabalhos publicitários e em programas de entretenimento, sendo a figura da imagem infantil explorada pela indústria do consumo, a qual de uma forma subjetiva sobrepõe a decisão do receptor, no caso a criança.

Mesmo que em seu surgimento a televisão não tenha abarcado todas as classes sociais, hoje, sem dúvida, ela é amplamente conhecida e também apreciada pelos indivíduos da sociedade. Com um alcance, efetivo e amplo os comportamentos e valores apresentados na televisão através de suas atrações devem ser levados em consideração.

Podemos observar que as concepções geradas e apresentadas pela televisão podem oprimir e/ou iludir as classes menos favorecidas, que consomem, através da TV, uma realidade totalmente diferente daquelas em que estão inseridas. A interpretação sobre a sociedade brasileira apresentada nos seriados, novelas, filmes, publicidades e outros, manipula e mascara a realidade da maioria da população, e cria manifestação de vontade nos telespectadores com o objetivo principal de formar um público consumidor; sendo as crianças os alvos mais fáceis de serem conquistados, porque a elaboração dos produtos midiáticos voltados para elas procuram se aproveitar de sua vulnerabilidade cognitiva.

De acordo com a Agência Nacional dos Direitos da Infância (ANDI):

“Os meios de comunicação se apresentam como uma das mais importantes instâncias de socialização de crianças e adolescentes. Assim, é necessário o desenvolvimento de um sistema de mídia que promova os direitos e proteja de forma específica esse público. O desenvolvimento de políticas de comunicação destinadas à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes deve ser uma das prioridades das sociedades contemporâneas na medida em que: (I) A mídia ocupa um lugar central na socialização de crianças e adolescentes, funcionando como mediadora da relação das pessoas com o mundo. Assim, modos de comportamento, mentalidades e hábitos perpassam, para o bem ou para o mal, os conteúdos midiáticos, conforme discutem várias pesquisas e estudos realizados em âmbito nacional e internacional e (II) A televisão e a internet, dentre outros, são meios de comuni-

cação incorporados à vida de milhões de meninos e meninas no Brasil e em muitas partes do planeta. Vários estudos demonstram que crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo assistindo programas (nem sempre de boa qualidade ou adequados à sua faixa etária), conversando em salas de bate-papo na internet, visitando as mais diversas páginas ou baixando música ou filmes da rede – muitas vezes, sem o acompanhamento de pais ou responsáveis. Os debates em torno da consolidação de uma mídia de qualidade – que leve em conta o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes – envolvem, simultaneamente, aspectos de promoção (estímulo aos benefícios da relação com os meios de comunicação) e de proteção (ante aos possíveis impactos negativos). Ambas as perspectivas são complementares e devem ser consideradas de forma integrada pelos atores que compõem o sistema de mídia (governo, sociedade civil, empresas de comunicação, universidades, entre outros)”.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES TELEVISIVAS

De acordo com o disposto no artigo 21, XI, XII, “a” da CF/88 as concessões públicas para exploração de telecomunicações e serviços de radiodifusão de sons e imagens tem a finalidade de atender interesse público.

Ressalte-se ainda, que esta outorga é de bem público e faz se necessário cumprir princípios fundamentais amparados pelas normas do Direito Público, como por exemplo, as de poder regulador e de controle e fiscalização, que fixa como e quais serão os direitos e deveres das concessionárias.

Estes princípios ficam claros no artigo 221 da CF/88, a saber:

“A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Tais princípios devem ser protegidos à luz do direito constitucional e do ECA visando os direitos das crianças e adolescentes e sua formação intelectual e educacional, tanto no que diz respeito ao trabalho das mesmas, como também na geração da programação oferecida em horários inapropriados, sob pena de incorrer em desvio de finalidade pública, priorizando os interesses dos grandes grupos de telecomunicações em detrimento do interesse maior, que é a prestação de serviço à sociedade, o que, por definição constitucional é a finalidade da concessão de serviços públicos de rádio e televisão.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E OS AMPAROS A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) encontra-se plasmado no texto da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e foi sancionada pelo presidente da época, Fernando Collor de Mello.

O ECA entrega à família e à sociedade o dever de cuidar das crianças e adolescentes garantindo-lhes dignidade, educação e condições de crescimento em segurança. Vejamos o que diz o art. 4º do Estatuto:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

A proteção está clara também no seu art. 18 que estabelece:

“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Estes artigos tem como princípio o interesse maior da criança e adolescente, deixando como reais protetores de seus direitos fundamentais, os pais, o poder público e a sociedade, que devem agir sempre com prioridade absoluta para garantir a formação de sua personalidade à luz da Constituição da República e em consonância com sua saúde emocional e psíquica.

Também está contemplado pelo ECA, no capítulo II, seção V, art. 76, a regulamentação para os meios de comunicação e suas programações. Vejamos: “As emissoras de rádio e televisão somente exibirão no horário recomendado ao público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”.

Apesar de todas as garantias proporcionadas pelo Estatuto a realidade que percebemos na prática é bem diferente. A maioria das atrações apresentadas agregam novelas, filmes, programas humorísticos, programas de auditórios, seriados, clipes musicais, etc. Produtos que muitas vezes não são próprios para o público infantil, mas que mesmo assim seduz as crianças, apresentando-lhes conteúdos inapropriados e ainda em alguns momentos usando o trabalho artístico mirim como parte destas produções.

São veiculadas constantemente programações que denigrem a integridade da criança, que com suas limitações cognitivas, captam a maior parte do que vêem, sem se questionarem, pelo motivo de não compreenderem ainda a intencionalidade que está “embutida” nos conteúdos apresentados, e ainda podem até mesmo compreenderem as mensagens de forma errônea.

Outro perigo constante em relação às crianças é a imitação de atitudes tomadas por personagens que têm maior atratividade, mas que nem sempre são adequa-

das ou aprovadas pelos padrões sociais, éticos, morais e constitucionais da sociedade. Por isso é de extrema importância que os responsáveis acompanhem de forma ativa tudo o que as crianças estão assistindo.

Na realidade, podemos observar que as crianças veem TV e nem discutem a informação. Recebem passivamente as mensagens sem analisar profundamente o que estão assistindo. Nem dizem se gostam ou não do que estão vendo. Simplesmente veem e observam, consomem sem fazer uma análise. Muitas vezes as crianças se “desligam” do mundo real e entram para o mundo da TV. (CRIPPA, 1984, p. 66 apud GOMES, 1996, p. 2).

Segundo Moran, Masetto e Behrens (2000), todos os meios de comunicação, inclusive a televisão, desenvolvem uma relação prazerosa com os telespectadores, na qual se aprende pelo prazer. Com uso do som e da imagem televisiva a disseminação de conteúdo se torna mais “forte” do que simplesmente através do uso das palavras. Os autores ainda concluem: “[...] Pela TV e pelo vídeo sentimos, experienciamos sensorialmente o outro, o mundo e nós mesmos”. (2000, p. 37).

O TRABALHO MIRIM NAS PRODUÇÕES DE TELEDRAMATURGIA

O trabalho de atores mirins em novelas de conteúdo não apropriado para crianças e adolescentes deve ser avaliado com critério pelas autoridades ligadas ao cumprimento do ECA, na medida em que tais participações envolvem os atores em cenas inadequadas para a idade.

Mesmo que as telenovelas sejam divididas de acordo com o conteúdo e supostamente em horários compatíveis, ao colocar um ator mirim em uma trama “**de novela das oito**” - ou seja, de apelo dramático mais profundo, muitas vezes com temas como prostituição, corrupção de menores e roubo - a emissora abre um precedente para que outras crianças da mesma idade façam parte do público-alvo de telespectadores. Além disso, os atores mirins em si, têm seus direitos violados porque são expostos aos mesmos conteúdos que classificaram a telenovela como inapropriada para uma criança desta idade, e o que é pior, participando de gravações em que vivem uma simulação daquilo que, juridicamente, ele não deveria sequer assistir.

O assunto sobre o trabalho de atores mirins já é discutido entre comunicadores há algum tempo. Em 2010, a Rede Globo foi intimada a assinar um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** no qual teve de se comprometer em: “não permitir a crianças e adolescentes o exercício de trabalho artístico que possa ocasionar prejuízos ao seu desenvolvimento”. Na ocasião, O TAC foi determinado em virtude de uma cena em que ator Henry Fiuka, na época com 8 anos, interpretava um personagem que enfrentava uma leucemia e teve de raspar os cabelos na novela **Morde & Assopra**.

Outro episódio parecido aconteceu em 2005, durante a novela **Alma Gêmea**. A Rede Globo teve de se retratar

em virtude de uma cena na qual um personagem adulto ensinava um menino em situação de rua a praticar delitos. A emissora foi obrigada a fazer propaganda educativa para se retratar e ainda mudar os rumos da história da criança na trama. O Ministério Público instaurou procedimento na 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro após receber a denúncia.

“Avenida Brasil” é uma novela brasileira, escrita pelo autor João Emanuel Carneiro e apresentada pela Rede Globo de Televisão na faixa horária das 21 horas. A trama aborda corrupção, intenções maliciosas dentro do âmbito familiar, vingança, traições e *bullying*. A indicação de idade desta produção de ficção seriada é de doze anos, porém no enredo, em vários momentos são expostos estereótipos infantis, personagens interpretados por crianças que têm idade menor do que a necessária para assistir a telenovela.

Na trama podemos identificar três núcleos em que as crianças se destacam: (i) a mansão de Tufão, onde mora a menina Ágata que sofre constantemente *bullying* da parte de sua mãe, Carminha; (ii) o lixão, onde vivem crianças que são cuidadas pela personagem “Mãe Lucinda” e também (iii) a primeira fase da novela, onde encontramos Rita e Batata, respectivamente Nina e Jorginho quando eram crianças.

Mesmo com altos índices de audiência e grande repercussão na mídia, Avenida Brasil traz uma carga extraordinária de dramas e cenas permeadas por violência verbal e física. A personagem Ágata, vivida pela atriz mirim Ana Karolina, é a que mais sofre violência verbal entre as crianças, ela é intensamente afetada pelos comentários maldosos feitos pela sua mãe, Carminha, vivida pela atriz Adriana Esteves. A personagem sofre *bullying* dentro da própria casa, sem nenhuma contestação por parte dos outros personagens, em abordagens nas quais é criticada, chamada de gorda e acusada de “atrapalhar” a vida da mãe-vilã. É acusada, por exemplo, quando em diversas cenas, a garota é humilhada por uma figura de extrema importância dentro da instituição familiar, o que coloca em questão os valores, a importância e a responsabilidade da mãe na vida de seu filho (a).

No lixão, as crianças assistem constantemente dramas que se desenvolvem entre os personagens Nilo e Lucinda. Neste núcleo podemos identificar a exploração infantil realizada por Nilo, que além de usar as crianças para catar peças no meio do lixo, também os corrompe através de barganha de certos produtos em troca de informações, incentivando os personagens mirins em artimanhas sem ética ou qualquer noção de valores.

Na primeira fase da novela acontece uma das mais chocantes cenas quando a menina Rita é maltratada pela madrasta Carminha e tem acesso a informações de traições e roubos da mesma contra seu pai. A menina ainda é jogada no lixão pelos vilões da trama e em uma das cenas, cospe no rosto da madrasta e quebra vários objetos em um rompante de “fúria infantil”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com apenas três exemplos de telenovelas: “Morde & Assopra”, “Alma Gêmea” e “Avenida Brasil”, todas exibidas pela maior emissora de TV do país, observa-se clara violação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição da República, em horários de grande audiência nacional.

É um reflexo do que acreditamos serem estes, mera ponta de um *iceberg* gigantesco coberto pela omissão da sociedade e dos poderes de fiscalização e controle, sendo os primeiros omissos e fracos no exercício de defesa de seus direitos como cidadãos e por não serem capazes de identificar tais condutas antiéticas das produtoras de TV, por falta de senso crítico talvez, e os segundos, fecham os olhos a esta banalização da informação, ou ainda, ousamos dizer se abstém de suas obrigações por favorecimento aos grandes grupos de controle da comunicação no Brasil.

A sociedade, quando enxerga tais condutas, dificilmente reage ao ponto de promover as medidas judiciais cabíveis (denúncias junto ao MP, por exemplo) ou, ainda, promover ações que incidam sobre as políticas públicas voltadas para o controle de qualidade dos produtos de entretenimento oferecidos pelas concessionárias de TV.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In: ANGER, Anne Joyce. *Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel*. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2012.
- MARTINS, Marcos Francisco. **Uma “catarsis” no conceito de cidadania: do cidadão cliente à cidadania com valor ético-político**. Campinas-SP, PUC-Campinas, 2000, pp. 106-118 (Revista de Ética, julho-dezembro de 200, volume 2 número 2)
- MORAN, José Manoel; MASETTO, Marcos; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. Campinas, SP: Papirus, 2000.
- LOPES, Maria Immacolata Vasallo de, BORELLI, Silvia Helena Simões, RESENDE, Vera da Rocha. **Vivendo com a telenovela, mediações, recepção, teleficcionalidade**. São Paulo: Summus Editorial, 2002. 392 p.
- GOMES, Itania. **Ingenuidade e recepção: as relações da criança com a TV**. 1996. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br>. Acesso em: 10 set. 2012.
- BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente, ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Agência de Notícias dos Direitos da Infância, ANDI. <http://www.andi.org.br>. Acessado em: 21 de Set. de 2012.